

## Ata da Audiência Pública - Metas Fiscais 2º Quadrimestre 2017

Ata 82 de 2017. Às 14 (quatorze) horas do dia 26 (vinte e seis) de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete), reuniram-se no município de Boa Vista do Incra, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Contadora do Poder Executivo, responsável pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2017. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública, ora realizada, destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2017, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração o Sra. Eliane fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas através do uso de projetor multimídia, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 11.363.332,16, sendo R\$ 10.446.985,52 de Receitas Correntes e R\$ 916.346,64 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 9.922.482,93 para as Receitas Correntes e R\$ 25.611,82 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 9.948.094,75. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores positivos ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 9.948.094,75, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 9.539.636,47, proporcionando um superávit de R\$ 408.458,28. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ 302.643,02, enquanto que a previsão da LDO e de acordo com a programação financeira, apontou um montante de R\$ -502.892,40, ou seja, o valor apurado estaria R\$ 805.535,42 acima da previsão. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 9.838.450,16 ficaram R\$ 302.643,02 acima do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 9.535.807,14. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de R\$ -262.540,35, estando, portanto, acima da previsão estabelecida na LDO para o exercício, que é no montante de R\$ 392.645,00. Confrontando a Dívida Fiscal Líquida Inicial no valor de R\$ -1.506.983,09 com a Dívida Fiscal Líquida registrada no término do quadrimestre, na importância de R\$ -1.769.523,44, podemos deduzir que houve um decréscimo/acrécimo no confronto das dívidas existentes com os recursos disponíveis. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 19,82%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, este representaram 30,85% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 44,65% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 3,83%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e não mais havendo questionamentos a Contadora agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e pelos demais presentes.

Eliane Penato, Denise Becker, Jerson Liane Bredy, Margarete Doris Stiedell  
Eliane de Andrade, Biliare Dreher C. de Lima, J. Kaufmann, J. A.  
E. J. S. Futonelo